



PROCESSO Nº	6.502-1/2015
INTERESSADOS (AS)	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA – RECURSOS ORDINÁRIOS
RELATOR	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

CERTIDÃO

Certifico que aberta a Sessão do Plenário Virtual de **07/11/2022 a 11/11/2022** e, iniciada a votação, após o voto divergente do Excelentíssimo Conselheiro Antônio Joaquim, o processo supramencionado foi levado ao Pleno em atendimento a solicitação do Excelentíssimo Conselheiro Presidente José Carlos Novelli, nos termos do Art. 292, § 3º, da Resolução 16/2021 (Regimento Interno TCE/MT).



há 5 dias

Em razão do voto divergente do Conselheiro Antônio Joaquim, no qual a apontou a existência do Acórdão 548/2022 cuja conclusão difere do judicioso voto proferido nestes autos pelo Conselheiro Guilherme Antônio Maluf, entendo prudente a retirada do processo de pauta para sua posterior submissão ao Plenário Presencial, onde a matéria poderá ser melhor debatida e pacificada.



há 7 dias

Com a devida vênia, acompanho Parecer Ministerial 147/2022, do Procurador-geral de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, no sentido de não reconhecer a prescrição da presente Representação de Natureza Interna, pois o Acórdão 755/2019-TP, publicado em 22/10/2019, deve ser considerado para fins da contagem do prazo prescricional, conforme posicionamento adotado recentemente no Acórdão 548/2022-TP (Processo 29.432/2014. Sessão de Julgamento: 03/10 a 07/10/2022 – Plenário Virtual).

Entendo que o art. 1º da Lei Estadual 11.599/2021, ao dispor que a “pretensão punitiva do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para análise e **juízo** dos processos de sua competência, prescreve em 5 (cinco) anos”, aponta que o prazo quinquenal deve ser observado entre a análise dos autos e o julgamento, mesmo que seja recorrível.

Cuiabá, 16 de novembro de 2022.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Vânia Lima de Azevedo
Secretária-geral do Plenário Virtual

